



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0235/14	DATA: 01/04/2014	
LOCAL: Plenário 13 das Comissões	INÍCIO: 14h53min	TÉRMINO: 15h56min	PÁGINAS: 21

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

JOÃO VIANEY XAVIER FILHO - Chefe do Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos, da Polícia Federal.
NILO PASQUALI - Gerente de Regulamentação da ANATEL.
DANIEL DE RESENDE SALGADO - Secretário de Pesquisa e Análise, da Procuradoria-Geral da República.
JORGE LUIZ XAVIER - Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.
KLÉBER LUIZ DA SILVA JÚNIOR - Assessor da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil.

SUMÁRIO

Reunião de audiência pública, solicitada pelo Requerimento nº 295, de 2013, de autoria da Deputada Margarida Salomão, para debate acerca do acesso de autoridades às informações relativas à localização de aparelhos de telefonia celular (Projeto de Lei nº 6.726, de 2010).

OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Tripoli) - Declaro aberta a presente reunião de audiência pública, de iniciativa e de Requerimento nº 295, de 2013, de autoria da Deputada Margarida Salomão, para debater o acesso de autoridades às informações relativas à localização de aparelhos de telefonia celular, Projeto de Lei nº 6.726, de 2010.

Justificaram as ausências e encaminharam seus representantes o Exmo. Sr. Ministro José Eduardo Cardozo, Ministro de Estado da Justiça — o seu representante será o Sr. João Vianey Xavier Filho, Chefe do Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos, da Polícia Federal. O Sr. João Batista de Rezende, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL —, terá como representante o Gerente de Regulamentação, Sr. Nilo Pasquali. O Exmo. Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, será representado, neste ato, o Procurador da República, Sr. Daniel de Rezende Salgado, Secretário de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República. O Sr. Paulo Roberto de Almeida, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil-ADEPOL, representará neste ato, o Sr. Kleber Luiz da Silva Júnior, Assessor Especial.

Justificaram suas ausências, a Sra. Elici Maria Checchin Bueno, Coordenadora-Executiva do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor— IDEC, e o Sr. Pedro Ekman Simões, Coordenador-Executivo do Coletivo Brasil de Comunicação Social.

Solicito que aqui venham compor a Mesa e tomar assento o Sr. João Vianey Xavier Filho, representando o Exmo. Ministro da Justiça; o Sr. Procurador Daniel Resende Salgado, da Procuradoria; o Sr. Nilo Pasquali, da ANATEL; o Sr. Jorge Luiz Xavier, Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, e o Sr. Kleber Luiz da Silva Júnior, da ADEPOL do Brasil.

Agradeço a todos o comparecimento a esta audiência pública.

A autora do requerimento, a nobre Deputada Margarida Salomão, está a caminho desta reunião. E, por conta do horário, vamos dar início a nossa audiência pública, que terá a participação de internautas e, obviamente, terá o acompanhamento dos Deputados através da *Rádio Câmara* e da *TV Câmara*.



Assim sendo, para dar início aos nossos trabalhos, passo a palavra ao Sr. João Vianey Xavier Filho, para fazer sua exposição pelo tempo regimental de 20 minutos.

Tem S.Sa. a palavra.

O SR. JOÃO VIANEY XAVIER FILHO - Exmo. Sr. Deputado Ricardo Tripoli, Presidente desta Comissão, em nome de quem cumprimento todos os demais membros desta Mesa e as demais pessoas aqui presentes.

Bom, vou falar bem rapidamente em relação ao projeto, tocando especificamente no ponto relacionado ao substitutivo oferecido em relação ao art. 2º, que estabelece que as informações poderão ser requisitadas diretamente pelo delegado de polícia a prestadores de serviço de telefonia celular, verbalmente ou por mensagem eletrônica, desde que estejam presentes, no caso, três requisitos: restrição de liberdade ou iminente de risco para a vida de alguém, desaparecimento de pessoas, e investigação criminal em que há comprovação de materialidade e autoria de infração penal em andamento e dependa, de imediato, do conhecimento da localização do infrator ou de coisa afim.

Bom, em relação ao debate relacionado a esse item, estaria a questão do direito à intimidade e algumas outras questões relacionadas a direitos fundamentais, mas há a importância de se sopesar bem qual é a exata medida do equilíbrio entre interesses e direitos, principalmente em casos de restrição à liberdade e iminente risco de vida, porque o maior interessado, que seria a vítima, e através de quem seria feito o rastreamento, não teria sequer a possibilidade de abrir mão desse outro direito fundamental para se fazer valerem outros direitos ainda mais importantes, como o direito à vida e à liberdade.

Então, há de se sopesar realmente a possibilidade de requisição direta de dados, já que haverá, inclusive está garantido no texto substitutivo, um controle feito *a posteriori* pelo Poder Judiciário, como é feito hoje, por exemplo, na prisão em flagrante. Uma pessoa que é detida em flagrante delito é conduzida ao Delegado de Polícia, é lavrado um flagrante e isso, obviamente, vai ser submetido depois a controle judicial e também do Ministério Público.



Eu creio que, até para permitir a celeridade dos debates aqui pretendidos, é importante, do ponto de vista nosso, do Ministério da Justiça e em específico da Polícia Federal, da qual faço parte, chamar a atenção em relação a esse ponto.

Encerro a minha manifestação neste momento e me coloco à disposição para tirar qualquer dúvida que venha a ocorrer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Tripoli) - Antes de passar a palavra ao próximo orador, que será o Procurador Daniel de Resende Salgado, que fará sua exposição por 20 minutos, eu gostaria de transferir a Presidência desta Comissão à nobre Deputada Margarida Salomão, que é autora do requerimento sobre a questão do Projeto de Lei nº 2.726, de 2010, e que, com muito brilhantismo e o talento que possui, conduzirá esta nossa audiência pública, dando continuidade aos nossos trabalhos.

Da mesma forma agradeço a todos que estão participando desta audiência; ainda continuarei a acompanhar o seu resultado final.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Margarida Salomão) - Boa tarde a todos! Eu quero me escusar pelo pequeno atraso. Estava em uma audiência com o Ministro Clelio Campolina, que nos chamou e não tínhamos mesmo condições de nos furtarmos a essa conversa. Então, quero agradecer ao nosso Presidente Ricardo Tripoli por ter, com a sua habitual competência e prestimosidade, conduzido até aqui os trabalhos.

Passo a palavra ao Procurador Daniel de Resende Salgado para fazer sua exposição pelo tempo regimental de 20 minutos.

O SR. DANIEL DE RESENDE SALGADO - Deputada Margarida Salomão, em nome de quem cumprimento os demais componentes desta Mesa; senhoras e senhores aqui presentes; o Ministério Público Federal se sente honrado pelo convite para participar dessas discussões. E me sinto honrado também, por outro lado, por estar representando a minha instituição para a discussão sobre esse Projeto de Lei 6.726, de 2010, que trata especificamente sobre acesso das autoridades às informações relativas à localização e histórico de posicionamento de aparelho de telefonia celular.



Inicialmente é importante deixar claro aqui que os órgãos de persecução criminal visam a sua atuação com base em dois grandes princípios. O princípio da proibição do excesso, ou seja, os órgãos de persecução não podem se exceder na persecução criminal. Aquilo que hoje muita gente, muitos doutrinadores vêm chamar de garantismo negativo, é um não agir por parte do Estado. Mas, por outro lado, o Estado precisa tutelar ou ajudar na tutela daqueles valores que são considerados mais caros pela sociedade. Aquilo que nós consideramos como bens jurídicos. E daí nós temos um outro princípio que devemos observar na persecução criminal, que é o princípio da proibição da proteção deficiente.

Então, ao mesmo tempo em que o Estado não pode se exceder na persecução criminal, ele não pode se valer de medidas que venham a afrontar de forma incisiva determinados valores que são cunhados como valores constitucionais. No mesmo sentido, o Estado também não pode deixar de atuar de forma a defender ou tutelar determinados bens jurídicos que são lesionados pelo particular em relação ao outro particular, como bens jurídicos também lesionados pelo Estado em relação ao particular.

Então, quando nós falamos em direitos e garantias individuais, os direitos que se encontram ali, insculpidos no art. 5º da nossa Carta Política, como o direito à liberdade, o direito à segurança, esse direito é oponível tanto em face do Estado — aí nós chamamos de princípio da proibição do excesso —, como também em face do indivíduo, de outro cidadão. É aí que entra o Estado para garantir de forma suficiente a tutela desses bens jurídicos.

Nós trabalhamos, então, com o princípio da proibição da proteção deficiente. E no cotejo entre proibição do excesso — Estado não pode se exceder — e proibição da proteção deficiente, é que nós avaliaremos se, proporcionalmente, determinadas medidas invasivas são necessárias para tutela desses bens jurídicos. Partindo desse pressuposto, é que nós passamos a avaliar aquilo que está disposto neste Projeto nº 6.726, principalmente em relação ao seu substituto.

O art. 5º, XII, da Constituição Federal vem estabelecer, então, claramente a tutela à liberdade das comunicações. O dispositivo diz que as pessoas têm o direito de se comunicar com outras pessoas de forma a não serem escutadas. Diz respeito, inclusive, ao direito de manifestação de pensamento. Essa tutela vem a ser



quebrada a partir do momento em que há necessidade de se utilizar uma técnica especial de investigação, que é a interceptação telefônica, em prol de outros bens jurídicos que venham a ser também tutelados pela nossa Constituição Federal, dentre eles o próprio direito à segurança. E todo regramento das interceptações telefônicas está disposto já em uma legislação específica, que é a Lei nº 9.296 de 1996, quando nós falamos de interceptação telefônica, que é diferente de gravação telefônica.

Segundo o entendimento que se tem, não há necessidade sequer de autorização judicial para que uma pessoa, um dos interlocutores, venha a gravar a conversa que ele tem em relação a outro interlocutor, mesmo que tecnicamente essa conversa venha a ser gravada a partir de dispositivos viabilizados pela própria polícia. Nós temos casos de sequestros, por exemplo, em que o sequestrador entra em contato com os parentes daquela pessoa que está sequestrada, e a gravação dessa conversa pode ser implementada independentemente de autorização judicial. Portanto, uma coisa é a interceptação telefônica; outra coisa seria a gravação telefônica.

Esta questão, a Lei 9.296, portanto, veio na realidade estabelecer um regramento àquilo que está disposto no art. 5º, XII, da Constituição Federal, que vem a estabelecer, na realidade, a tutela à liberdade das comunicações, a tutela do direito que a pessoa tem de se comunicar com outra pessoa sem ser incomodada.

Quando nós falamos, por outro lado, em termos de acesso a dados, ou falamos, por outro lado, em acesso à metadados também, nós utilizamos como parâmetro constitucional o que está disposto no art. 5º, X, da Carta Política, da Constituição Federal. E o art. 5º, X, vem tutelar o direito à privacidade. Quando nós solicitamos um acesso a dados bancários, quando nós solicitamos dentro da persecução criminal o acesso a dados telefônicos e essa solicitação tem que passar pelo crivo do Judiciário, na realidade, visa-se tutelar a privacidade daquelas pessoas. Então, uma coisa, portanto, é a tutela às comunicações telefônicas, tutela essa disposta no art. 5º, inciso XII, da nossa Carta Política. Outra coisa é a tutela da privacidade, que está disposta ali no art. 5º, inciso X, da nossa Constituição Federal.

Como dito aqui no início, os órgãos de persecução criminal irão trabalhar, na realidade, com cotejo entre esses bens jurídicos tutelados. Como disse inicialmente



nós trabalhamos com o princípio da proibição da proteção deficiente, ou seja, o Estado deve agir de forma suficiente para a tutela de determinados valores. E alguns valores previstos na Constituição Federal, como valor previsto na Constituição Federal, nós temos a liberdade, a segurança.

O que diz este projeto de lei, portanto, dentro desse cotejo que nós podemos fazer, sempre levando em consideração a proporcionalidade quanto à localização de aparelhos de telefonia? Este projeto de lei diz que a autoridade policial terá acesso, independentemente de autorização judicial, a dados de identificação de determinado aparelho. No entendimento do Ministério Público Federal, o projeto andou bem nessa seara, nessa perspectiva. Por que andou bem? Inicialmente nós teremos que verificar a questão da eficiência do trabalho de investigação.

Então, quando o projeto estabelece no seu art. 2º algumas restrições à possibilidade de a autoridade policial requisitar diretamente dados que hoje são negados pelas operadoras para a persecução de determinados delitos que violam a liberdade do indivíduo ou em relação ao desaparecimento das pessoas, nós vislumbramos que há uma tutela à eficiência da investigação policial e há uma tutela de bem jurídico que foi, na realidade, violado ou potencialmente violado por outro indivíduo.

Então, com base no princípio da proibição da proteção deficiente, há possibilidade, sim, e há — nós entendemos pela constitucionalidade desse dispositivo — quando se prevê a possibilidade de acesso direto, desde que esse acesso direto venha a ter todo um controle *a posteriori*, e a própria legislação, o próprio projeto de lei, venha a estabelecer um controle tanto da própria corregedoria da polícia... quando estabelece a possibilidade de criação de regras de conduta para viabilizar esse acesso direto por parte da autoridade policial, como um controle externo viabilizado pelo próprio Ministério Público. Então, nós temos um controle externo correicional e nós teremos um controle externo judicial a partir de quando essa requisição poderá e deverá ser homologada pelo juízo, com oitiva do Ministério Público, como a viabilização de um controle externo da atividade policial pela própria instituição Ministério Público.

Então, anda bem o projeto porque estabelece a possibilidade de se criar um regramento que vai ser possível ter como base para fiscalização, tanto por parte dos



órgãos correicionais, como por parte do Poder Judiciário na homologação daquela requisição que foi viabilizada pela autoridade policial.

Então, nós temos hoje uma possibilidade de se ter acesso a dados e de se ter acesso a metadados que não são oriundos de comunicação telefônica, porque, se o fossem estariam sobre o regramento do art. 5º, XII, da Constituição Federal, e aí, sim, estariam sob reserva absoluta de jurisdição, conforme dado pela Lei 9.296. Mas neste caso específico, nós temos acesso a dados apenas, e a dados de forma justificada, dentro daquilo que se convencionou chamar de investigação policial. Então, são acessos a dados para dar mais agilidade à investigação, para dar mais eficiência, efetividade à investigação por um lado, e, por outro lado, para a proteção daquela pessoa que venha a ser alvo de uma ação criminosa, para se tentar localizar aquela pessoa, desarticular de forma mais incisiva aquele crime que está em fase de execução.

Então, isso seria basicamente o que nós verificamos como positivo nesse projeto. Daria mais liberdade aos órgãos de persecução, para que eles pudessem, dentro daquilo que é considerada atividade ordinária da polícia, utilizar meios investigatórios atípicos de se alcançar determinado criminoso e desarticular aquela prática criminosa. Não podemos considerar, portanto, como comunicação telefônica, mas, sim, acesso a metadados.

Por outro lado, a preocupação que se tem, e logicamente tudo isso sob um controle *a posteriori*... E dessa é que está sendo estabelecido em alguns outros países, no controle desses metadados, ou seja, há uma possibilidade de um acesso imediato a essas informações e, posteriormente, esse acesso, para que tenha validade como elemento de informação ou como prova, há necessidade de haver essa ratificação por parte do Judiciário, após um controle efetivo pelo órgão do Ministério Público.

Uma questão que pode ser objeto de crítica é quanto à requisição. Quando somente a requisição for formulada verbalmente é que se passará pela homologação do Judiciário. Nesse sentido, e como está o disposto no art. 3º, havendo a possibilidade também de requisição por meio de mensagem eletrônica, há necessidade dessa requisição também, pelo menos no entender do Ministério Público Federal, ser objeto de ratificação *a posteriori* pela autoridade judiciária, não



só a requisição formulada verbalmente, mas também aquela requisição, qualquer tipo de requisição, inclusive aquela que for feita por meio de mensagem eletrônica.

Há dispositivo que permite, art. 2º, que o delegado poderá requisitar verbalmente ou por mensagem eletrônica diretamente à prestadora de serviço a localização do aparelho celular. Mas, por outro lado, a homologação judicial ou a ratificação judicial ou a fidelização dada pelo Judiciário só venha a ser previsto quando essa requisição for verbal. Então, no entendimento do Ministério Público, qualquer tipo de requisição, sendo ela verbal, para esses casos específicos, ou sendo ela realizada por meio de mensagem eletrônica, precisará passar pelo crivo do Judiciário, *a posteriori*, para que esse elemento venha a ser utilizado como elemento de informação ou como prova.

Outra crítica que pode ser feita é que a Lei nº 9.296, quando trata das interceptações telefônicas, é o fato de que precisaria ser, como é, mais limitativa do que essa, ou seja, há necessidade de autorização judicial para as interceptações telefônicas em casos específicos. Ou seja, em casos previstos no art. 2º daquela lei, o crime tem que ser punido com reclusão, por exemplo. Essa técnica especial de investigação precisa ser a última técnica especial de investigação a ser utilizada, ou seja, precisam ser esgotados todos os meios de investigação para se utilizar essa técnica especial. Há uma previsão; não há qualquer limitação, na realidade. Apesar de ser uma legislação que venha regrar um dispositivo mais invasivo, não há qualquer limitação à atuação do Ministério Público na fase pré-processual.

Aqui, nessa legislação, nesse projeto de lei, essa requisição direta fica a cargo somente da autoridade policial. Não haveria, no nosso entendimento, motivo para se excluir também a possibilidade de a instituição Ministério Público, como órgão também de persecução criminal, de aviar esses pedidos de requisição diretamente, junto à autoridade policial, autoridade, as operadoras, desde que também se passasse por um controle *a posteriori*, tanto o controle correicional, como está disposto aqui, como o crivo do próprio Poder Judiciário.

Portanto, Deputada, são essas as considerações feitas pelo Ministério Público Federal em relação a esse projeto de lei. Eu acho que esse projeto vem a suprimir uma demanda já antiga por parte dos órgãos de persecução criminal, especialmente



daqueles que investigam diretamente sequestros-relâmpagos e extorsões mediante sequestro.

E mais uma vez agradeço pela atenção. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Margarida Salomão) - Nós é que agradecemos, Dr. Daniel as suas observações muito valiosas para a elaboração do nosso relatório.

Então, passo a palavra agora ao Sr. Nilo Pasquali para fazer sua exposição pelo tempo regimental de 20 minutos.

O SR. NILO PASQUALI - Obrigado, Deputada. Coa tarde a todos!

Pelo lado da ANATEL, vou tentar falar mais ou menos o que a Agência tem feito nesse aspecto de localização de terminais móveis.

A Agência editou no final de 2013 a Resolução nº 627, que trata especificamente de localização de terminais móveis para serviços de emergência. Quer dizer, se está havendo uma comunicação de algum usuário que tenha ligado para algum serviço de emergência, seja para a Polícia Militar, seja para os Bombeiros, seja para o SAMU, existe a possibilidade de essa chamada carregar a localização desse terminal.

O objetivo ali, por óbvio, é trazer muito mais efetividade ao atendimento policial, ao atendimento médico ou ao dos bombeiros, dado que possivelmente a pessoa esteja numa situação de emergência. Então, toda a lógica que permeou a edição dessa resolução, como usuário, é o acionador do serviço, em tese, ele estaria abrindo mão da tutela constitucional de direito de privacidade de suas comunicações, já que ele mesmo está sendo o agente ativo da comunicação. Ele abre mão disso, esperando um atendimento rápido do órgão que ele está solicitando.

Essa resolução é bastante simples na verdade; ela faz uma modificação no regulamento geral que trata do serviço móvel no Brasil e prevê a construção de um grupo de trabalho exatamente para fazer essa implementação. Nós estamos hoje nesse desenvolvimento, então, preveem-se ali fases de implantação dessa possibilidade, nós convidamos, no início desse trabalho, todas as Secretarias de Segurança Pública de todos os Estados, inclusive a Polícia Rodoviária Federal.



Estamos buscando abranger o máximo de entidades possível que tenham o número tridígito de emergência, 190, 192, 193 e assim por diante.

A ideia é conseguirmos fazer uma implementação desse processo. Nós temos um prazo mais ou menos curto para fazer isso, nós temos a primeira entrega desse projeto para agora, no final de abril, que é a possibilidade desse tipo de localização nas cidades-sede da Copa do Mundo. Havia uma preocupação grande quando se editou essa regulamentação, com relação aos diversos estrangeiros que estarão aqui no País durante esses eventos.

Então, é preciso possibilitar esses mecanismos de forma mais rápida, estarmos prontos para isso, antes mesmo da Copa, já era um requisito, pelo menos uma meta para esse projeto.

Nós temos andado bastante bem nesse processo; nós temos a integração com todas as prestadoras na discussão e temos diversos órgãos de segurança pública dos Estados atuando nisso também. Temos a atuação do pessoal da Secretaria Nacional de Segurança Pública — SENASP. E o Ministério da Justiça tem nos ajudado nisso também. E temos uma previsão de melhoria da localização, porque o que temos hoje nas redes ainda é algo não tão preciso. Uma das maiores preocupações que os próprios órgãos de segurança pública levantaram nesse processo foi o nível de precisão que se conseguia das operadoras hoje. Então, conseguia-se nível de precisão em termos de quilômetros. Ou seja, tinha-se uma área relativamente grande onde poderia estar essa pessoa ou especialmente esse terminal.

Um dos requisitos desse projeto é melhorarmos essa característica também. Isso vai ser evoluído ao longo do tempo, e é um trabalho um pouco mais demorado. Já teríamos alguma coisa para o final deste mês, no nível que as redes de telecomunicações são capazes de atender hoje. E isso será escalonado ao longo do tempo para melhoria constante, até termos precisões cada vez melhores para possibilitar maior efetividade nesse atendimento. Essa é uma vertente do trabalho da ANATEL sobre essa questão de localização.

Um outro ponto específico, só para servir de referência à Comissão também, é que, há cerca de 2 anos, vimos trabalhando em conjunto com a Procuradoria-Geral da República. Hoje, ela é uma Secretaria. Mas, antes disso,



quando iniciamos esse projeto, ela era uma assessoria, a ASSPA — Assessoria de Pesquisa e Análise.

Esse projeto era para desenvolver um padrão nacional de informação de dados e de informação de telecomunicações para os órgãos de investigação. Independentemente da forma que essa informação pode ser obtida, seja por ordem judicial apenas seja por algum outro mecanismo, estávamos desenvolvendo mecanismos específicos de automatizar todo esse processo e torná-lo muito mais dinâmico.

Já estamos há 2 anos nessa discussão. Evoluímos bastante nesse processo, que é um processo capitaneado pela Procuradoria-Geral da República. É um processo muito interessante. Quando trouxeram essa proposta, a ANATEL serviu simplesmente de catalisador e agregador das operadoras para fazer esse trabalho. Toda a inteligência por trás disso veio da PGR. É um trabalho muito interessante.

A ANATEL abraçou esse trabalho exatamente por entender que ele traria muito mais eficiência para os órgãos de investigação de forma geral. Ele vale para a Polícia, para os Ministérios Públicos, para qualquer órgão com capacidade investigativa. Ele está em desenvolvimento. Estamos em fase de implementação, de fato, dessa capacidade, mas o escopo atual dele se restringe a investigações e obtenção de informações passadas, ou seja, dados cadastrais passados, informações de ligações já realizadas, em função do que é possível obter, o que não é, e quais são os requisitos para obter cada informação. No caso de dados de ligações, é necessária uma ordem judicial, coisas nesse sentido.

Nós iniciamos a discussão sobre se esse sistema ou esse formato de trabalho — essencialmente, ele é uma integração das áreas de quebra de sigilo das operadoras com os órgãos de investigação — dinamiza esse processo, evita a existência de papel indo de um lado para o outro e possíveis erros de digitação, coisas que acontecem no dia a dia. A gente tem ouvido, ao longo desse trabalho, muitos relatos sobre algumas dificuldades que esse processo mais manual e de papel tem trazido.

O processo informático traz muito mais facilidades para isso. Ele minimiza bastante o erro humano na hora de fazer as solicitações e dinamiza a resposta em si. Facilita até para a própria prestadora conseguir a informação mais rapidamente e



responder à autoridade investigativa de forma muito mais rápida também.

Agora, nós estamos numa discussão de dados futuros. Até então ele só trabalhou com dados passados, históricos de chamada e históricos de comunicação. É a parte de quebra de sigilo mesmo para comunicações futuras. É um módulo a mais, à parte. Começou-se a discussão disso agora.

Como ainda estamos numa fase de implementação dessa primeira versão, a gente não quer atropelar o trabalho. Vamos deixar essa primeira versão funcionando bem. Temos que corrigir alguns problemas que o sistema possa vir a ter e começar a integração disso com os órgãos de investigação, para, no futuro, termos uma coisa mais sofisticada.

Com relação à localização de forma geral, a única preocupação que eu traria é com relação à existência de mecanismos de controle e auditoria muito claros de como você consegue verificar se uma requisição de localização, de forma mais aberta, é legítima ou não. É lógico que o que se busca aqui é extremamente importante, a gente está sempre querendo tornar mais rápido e efetivo o trabalho do órgão policial, do órgão de emergência, trazer mais segurança e ajudar em situações de emergência, principalmente em casos de sequestro e desaparecimento, mas é importante que a gente pondere isso dentro de um modelo que garanta a rastreabilidade da requisição e que saiba de onde isso partiu, como isso foi pedido, quem pediu, enfim, que todo o histórico da demanda em si possa ser facilmente identificável.

Esses eram, essencialmente, os pontos sobre os quais a ANATEL tinha que falar.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Margarida Salomão) - Agradeço imensamente ao Sr. Nilo Pasquali por essa contribuição.

Passo a palavra a seguir ao Dr. Jorge Luiz Xavier para fazer sua exposição, pelo tempo regimental de 20 minutos.

O SR. JORGE LUIZ XAVIER - Boa tarde a todos. Cumprimento a Deputada Margarida Salomão e, na pessoa dela, os demais componentes da Mesa.

Deputada, pelo que eu estou sentindo aqui não vai haver grande divergência entre os presentes aqui, e é necessário destacar que o controle do poder é uma



medida adequada. Então, ninguém que quer dispor de um determinado poder deve se sentir intimidado, quando se propõe que esse poder seja controlado. Isso é da democracia e é bastante adequado.

Em relação à confusão que reinou durante algum tempo sobre a quebra de dados cadastrais ou de geoposicionamento de aparelhos celulares, a própria resolução da ANATEL, a Resolução nº 627, deixa claro que isso já é superado. Então, sem sequer uma reserva legislativa, a ANATEL decidiu que era possível fazer o georeferenciamento de quem acessa o 190, o 193, o 197, porque, no entendimento deles, era medida necessária. E eu também concordo com isso; é conveniente, sim, que os atendentes desse serviço de localização tenham como localizar com velocidade o paradeiro da vítima. Mas nós não podemos considerar essa hermenêutica de que o cidadão abre mão do direito que ele tem de proteger sua localização, quando faz a chamada para o 190, para o 197 ou para o 180. Na verdade, foi uma decisão da ANATEL, que eu considero correta, sem obedecer reserva legislativa, sem remeter ao Congresso Nacional essa discussão. E isso mostra como está superada essa discussão sobre se é ou não protegido constitucionalmente o acesso a esses dados cadastrais e ao georeferenciamento ou posicionamento de telefones móveis.

As nossas operadoras todas são de capital estrangeiro, ou pelo menos parte do capital, e, nos países de origem dessas operadoras, isso já se dá há muito tempo. Eu viajei a Israel há um tempo e, embora Israel não tenha participação no capital dessas empresas, qualquer agente de inteligência ou de segurança israelense pode saber onde eu estou neste momento. A única coisa que ele precisa saber é qual é o número do meu aparelho ou o número do meu *email*. Então, qualquer um dos senhoras e senhores que tenham um *smartphone* saibam que estão georeferenciados pelo Google; o Google sabe exatamente onde todos aqui estão. Isso já é utilizado em outros países, por exemplo, para o controle de tráfego, para se fazer a medição da velocidade média de uma via. Pode-se cadastrar uma série de telefones para se fazer a medição da velocidade média, ou se pode fazer isso aleatoriamente, já há tecnologia para isso.

Então, no momento em que o Brasil assiste a 50 mil assassinatos todos os anos, e aqui no Distrito Federal, nós já temos registrados, nesses primeiros 3 meses,



perto de 200 roubos com restrição de liberdade, o que a imprensa decidiu chamar de sequestros-relâmpagos. Sem uma garantia legal de que a Polícia possa trabalhar para elucidar esses casos desde o primeiro momento, enquanto ainda é possível talvez salvar a vida da vítima, é demais querer que uma intervenção policial funcione a ponto de impedir que um roubo se transforme em latrocínio.

Hoje, nesta madrugada, foi encontrado o corpo de uma professora que estava desaparecida desde o dia 9 de fevereiro. Não vou contar aos senhores como foi que descobrimos o que aconteceu, mas posso assegurar à senhora que, sem analisar o posicionamento dos celulares da vítima e do autor, desde a data dos fatos, não elucidaríamos esse crime e não localizaríamos o cadáver num prazo tão curto. Tudo foi feito com ordem judicial, mas sabíamos, desde a primeira entrevista com o suspeito, que ela já estaria morta; era só uma questão de localizar o cadáver. Mas talvez ela pudesse estar viva em algum cativo, em algum local, e talvez tivéssemos algumas poucas horas para localizar o endereço, estourar o cativo e salvar a vítima, poucas horas. Na madrugada, no Brasil, só se encontra a Polícia. Não é? Não se encontra um promotor de justiça ou um juiz disponível nas madrugadas, salvo raríssimas exceções.

Há um caso. Isso foi apresentado no CNJ, fizemos algumas apresentações para alguns membros do CNJ, mostramos a eles, como vamos mostrar aqui, um caso de uma jovem que foi sequestrada — um roubo com restrição de liberdade — e que conseguiu do porta-malas ligar para o namorado. O namorado foi até uma Delegacia de Polícia, salvo engano a 5ª DP. Ela deixara o telefone ligado. Os membros do CNJ ouviram a gravação de alguns minutos. Foi possível ouvir os gritos da moça enquanto ela era estuprada. E o Delegado da 5ª DP — essa que fica perto da Torre de TV — ligou para nossos colegas da Inteligência e pediu para que ajudassem a localizar aquela moça. O que ele disse foi o seguinte: “*Sinto muito, não tem o que fazer, porque a gente tem de ir à Justiça pedir a quebra de sigilo para isso, para isso...*” Então, a moça ficou em poder desse marginal por quase 2 horas, tempo suficiente para que tivéssemos agilidade no procedimento, chegando até onde ela estava e, talvez, talvez, até impedindo que ela fosse estuprada. Ela não foi morta, mas poderia ter sido morta porque, não obstante ela estivesse com o celular



ali, no porta-malas, não tínhamos como chegar lá sem a chancela do Poder Judiciário.

Então, até em homenagem a esse tipo de vítima, penso que precisamos dar esse passo. Concordo com o doutor de que precisamos estabelecer mecanismo de controle da atividade policial. Não tenho restrição nenhuma a isso, acho que é salutar até para que se coíba excessos. É bom lembrar que quando um policial viola o sigilo, ou seja, quando ele utiliza mal alguma informação que tem em decorrência da função, está sujeito de pena de 2 a 6 anos, além de demissão. Não é? E aqui, na Polícia Civil do Distrito Federal, nunca tivemos problema nenhum em demitir policial que abusa das informações das quais disponha para serem utilizadas de outro jeito.

O projeto me parece adequado, primeiro porque estabelece critérios próximos até da decretação de prisão temporária, para que a medida seja cabível; segundo, ele estabelece esses controles, que talvez possam até ser ampliados também para esses casos de solicitação escrita. Não sei. Ainda que não venha essa prisão legal, o Ministério Público tem o poder de estabelecer o controle da atividade policial.

Obviamente, cada requisição dessas é auditável pelo Ministério Público, seja por escrito, seja formulada verbalmente. Só não podemos ter lentidão na aprovação disso, porque muitos cadáveres, como o da moça que localizamos hoje, podem ser produzidos até que a Polícia disponha de mecanismos para agir dentro da lei, de forma mais ágil. Ficamos satisfeitos de ver que o Ministério Público, analisando o conteúdo da matéria, tem pouquíssimas restrições ao texto. Também a ANATEL tem pouquíssimas restrições.

Então, podemos ver que a matéria está suficientemente madura. Não podemos demorar nessa aprovação, porque 5, 6, 7, 8, 10 pessoas morrem nesse meio tempo sem que tenha havido interferência policial, por conta da proteção teórica de direitos fundamentais, algo que não podemos permitir que continue acontecendo. Não podemos devolver a vida dessa moça à família dela, aos alunos dela, que sentiram a falta dela desde o primeiro dia, desde o dia 9 de fevereiro, quando ela desapareceu. Os policiais que trabalharam nesse caso passaram 2 finais de semana sem visitar sua própria família, porque estavam trabalhando para entregar a familiares um corpo a ser enterrado, permitindo que uma página fosse virada — não é?



Então, não podemos, por omissão do Estado, deixar de fornecer mecanismos para gente como esses policiais que se dedicaram durante 22 dias para elucidar esse crime, sem que tivessem o mecanismo necessário para trabalharem adequadamente. E os excessos que sempre podem ocorrer quando se fornece algum poder são reprimíveis com toda a severidade. Não há dúvida nenhuma de que é possível criar mecanismos de rastreamento da medida desde quando foi solicitada, seja verbalmente, seja por escrito, até o relatório produzido a partir das informações que obtivemos por isso.

Parece-me que a maturidade do processo exige que o projeto de lei seja votado o mais rápido possível, para o bem das pessoas que estão vivendo tempos de muita tensão e de muito medo.

Muito obrigado, Deputada.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Margarida Salomão) - Agradecemos ao Dr. Jorge Luiz Xavier, Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, pela participação até pungente.

Passamos, ato contínuo, a palavra ao Dr. Kléber Luiz da Silva, que nesta audiência representa a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil.

O SR. KLÉBER LUIZ DA SILVA JÚNIOR - Nós a saudamos, Exma. Sra. Deputada Federal, Margarida Salomão, em nome de quem cumprimentamos todos os componentes desta Mesa.

Peço licença, Sra. Deputada, a V.Exa. e aos demais Integrantes da Mesa para fazer breve comentário de caráter mais pessoal do que atinente ao objeto desta audiência. Não poderia perder esta oportunidade.

Formei-me na Universidade Federal de Juiz de Fora. Naquela ocasião, a Sra. Deputada Margarida Salomão era Reitora da Universidade e a sua gestão fora um marco na nossa universidade, que é de altíssimo nível. Algo que me marcou profundamente é que S.Exa. inaugurou uma política, que nos pareceu extremamente salutar, porque boa parte dos alunos formandos da nossa universidade procedia de famílias mais humildes e muitos deles não tinham condição de contribuir para um fundo de formatura e de participar de uma cerimônia fechada de colação de grau e das demais festividades. Então, a Sra. Deputada Margarida Salomão deu início a um ato cívico no belo *campus* da Universidade



Federal de Juiz de Fora, em que proporcionava às famílias desses alunos mais humildes e a toda universalidade de alunos formandos a possibilidade de prestigiar e de acompanhar aquele ato, porque a formatura não é um êxito só do formando, é uma conquista de todos. E nos chamava a atenção a alegria daquelas famílias, principalmente as mais humildes, de poderem participar daquele ato e de se orgulhar da sua conquista e da conquista do seu filho.

Então, Sra. Deputada, acho que, mais do que espírito público, V.Exa. manifestou durante sua gestão espírito cívico e, muito acima disso também, sensibilidade social. Pessoalmente, é uma honra estar, mais de uma década depois, sentado ao seu lado nesta mesa, discutindo questão tão sensível para o nosso País, notadamente na área de segurança pública. Eu, agora, estou aqui representando 15 mil Delegados Cíveis e Federais de Polícia de todo o Brasil e V.Exa., juntamente com outros 512 Deputados legitimamente eleitos pelo povo brasileiro, conduzindo os destinos desta Nação.

Feita essa breve digressão, atentando-nos mais ao objeto desta audiência, tivemos a oportunidade de participar de audiência pública, ocorrida no dia 27 de novembro de 2013, no Senado Federal, no âmbito da Comissão Temporária de Segurança Pública — que foi instituída pelo Ato nº 37 do Senado —, para discutir projetos relacionados à reforma da segurança pública.

E ali, coincidentemente, Deputada, ao tratarmos de alguns passivos que o Estado brasileiro foi acumulando para com as suas Polícias desde a promulgação da nossa Carta Magna em 1988 até a presente data — este ano, comemoraremos 26 anos de promulgação da Carta Magna —, nós fazíamos algumas observações principalmente relacionadas a três vertentes que representam os maiores passivos do Estado brasileiro em relação às suas Polícias, e falávamos do financiamento da segurança pública, da estruturação e da instrumentalização.

Coincidentemente, ao dispor sobre a falta de instrumentalização do Estado para o combate à criminalidade no Brasil, nós citamos especificamente o fato de haver absoluta necessidade, para fins de acesso a dados estáticos de localização de pessoas desaparecidas ou que tiveram por um ato criminoso a sua liberdade restringida, de representação judicial por parte do investigador a fim de se alcançar essas informações, que são muito importantes não só para a localização da vítima,



mas como muito bem disse o Dr. Jorge Luiz Xavier, Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, para sua localização com vida.

Se nós estivermos diante de uma ocorrência de desaparecimento de pessoas ou de restrição de liberdade, um delegado de Polícia absolutamente diligente, um Juiz diligente, um membro de Ministério Público diligente, e contarmos com a boa vontade de uma operadora, talvez com 3, 4 dias nós tenhamos acesso a um dado estático de localização georreferenciada daquela vítima.

O art. 5º, inciso XII da Constituição Federal trata da inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas. Disciplinando este dispositivo constitucional, a Lei nº 9.296/1996 estabelece o regramento das interceptações de comunicações telefônicas. Em todos os dispositivos da Lei nº 9.296/1996, nós observamos sempre as mesmas expressões: *“comunicações telefônicas e fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática”*.

Quando nós buscamos o acesso a dados estáticos que indiquem a localização da vítima, certamente não estamos falando aqui de acesso a comunicações telefônicas.

Aí nós podemos nos perguntar: *“Ora, mas isso nos parece ser bastante óbvio; por que então a propositura de um projeto de lei e o acionamento das duas Câmaras do Congresso Nacional para debater essa matéria?”* Porque no nosso País nada é tão óbvio que não mereça ser melhor explicitado. Como diria nosso atual Vice-Presidente da República Michel Temer: *“No Brasil, é necessário que se diga que a cocada é feita do coco, que vem do coqueiro”*; o professor, mestre, grande jurista Ives Gandra da Silva Martins costuma dizer que: *“No Brasil, nada é tão óbvio que não mereça tornar-se legalmente óbvio”*.

Nós aplaudimos, Exma. Sra. Deputada Margarida Salomão, a iniciativa do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que no ano de 2010 propôs essa matéria para discussão e análise do Congresso Nacional. Aplaudimos, também, o Deputado Efraim Filho, que na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara buscou, com muita sensibilidade social inclusive, aprimorar o projeto, e o fez. E aplaudimos também V.Exa., pela posição já expressa no relatório apresentado sobre essa matéria, o qual apoiamos e pugnamos nesta presente audiência pela aprovação.



Muito do que nós iríamos comentar aqui já foi dito, e nós nos sentimos absolutamente contemplados pela fala de todos os integrantes da Mesa. Mas gostaríamos apenas de destacar três aspectos: primeiro, a proposição traz uma restrição muito clara das hipóteses em que poderá ser requisitada essa informação pelo delegado de Polícia — hipóteses absolutamente restritivas, o que estaria de acordo com o regramento constitucional da matéria.

Cria também um tríplice controle sobre a utilização e acesso dessas informações: primeiro, o controle interno, porque aquele que requisita a informação tem o dever de informar à Corregedoria; controle judicial, porque essa requisição tem que ser comunicada em até 24 horas para o juiz competente, a fim de que seja submetida a sua legalidade ao crivo jurisdicional; e um tríplice controle, que seria o controle do Ministério Público, que naturalmente é a instituição responsável pelo controle externo da atividade policial.

E, além disso, a proposição tem o cuidado de estabelecer também a punição para a má utilização dessas informações, e também no caso de descumprimento da requisição de maneira injustificada por parte da operadora.

Dessa forma, Exma. Sra. Deputada, nós mais uma vez externamos aqui a nossa satisfação em poder debater essa matéria nesta Casa, que a ADEPOL do Brasil tanto respeita. E gostaríamos de tomar a liberdade, também, de lançar um pedido, não em nome da nossa instituição, não em nome próprio, mas em nome de toda a sociedade brasileira, que tem sido tão castigada por essa onda de criminalidade e violência, que nos assola diuturnamente, no sentido de que V.Exa. envide todos os esforços necessários para a célere aprovação dessa matéria. A cada dia que essa proposição é discutida no Congresso Nacional, algumas vítimas perdem a oportunidade de ter uma ferramenta tão importante a serviço da cidadania e da sociedade brasileira.

Muito obrigado, Deputada.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Margarida Salomão) - Agradeço ao Dr. Kléber, a quem eu retribuo o comentário pessoal que ele fez, dizendo que orgulhosa estou eu, como ex-Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, de tê-lo aqui representando uma associação tão prestigiosa, e fazendo uma apresentação do seu ponto de vista com tanta competência.



Agora, pelas regras desta audiência, nós passaríamos a palavra aos Parlamentares. Indago à Deputada Iara Bernardi se ela deseja fazer uso da palavra. *(Pausa.)*

Muito bem. Então, neste momento, eu mesma vou fazer uso da palavra, porque há uma questão ainda pendente. Eu quero dizer que me sinto muito esclarecida, e lamento não ter participado, não ter estado presente quando falou o Dr. João Vianey, mas os demais foram muito objetivos na apresentação da discussão das questões que consideram, e acho que, de fato, nós estamos buscando um equilíbrio entre os princípios da proibição de excessos e, por outro lado, o princípio da proteção deficiente.

Então, é lógico e está claro que nós devemos buscar o controle, a auditoria, a corregedoria, a explicitação da origem da demanda, o histórico da sua tramitação. E isso fica contemplado nesse projeto com o registro que é feito do pedido desses dados às teles.

Também acho que fica claro que a nós todos interessa instrumentalizar os órgãos de segurança, para que eles possam operar com eficiência máxima, particularmente no que diz respeito à localização de pessoas desaparecidas — como já foi dito aqui — com vida. Então, é lógico que isso nos mobiliza muito.

Há uma questão apenas remanescente que eu queria levantar para os senhores participantes desta Mesa. É com relação ao ressarcimento dos custos envolvidos, se isso se daria sem ônus para o poder público, ou se as operadoras deveriam ser ressarcidas. Isso já está contido em alguma regulamentação que nós pudéssemos considerar na apreciação desta matéria? Eu vou me dirigir diretamente ao representante da ANATEL, que deve ser quem sabe mais a respeito deste assunto.

O SR. NILO PASQUALI - Obrigado, Deputada.

Sobre essa questão, vou me remeter ao que a gente já está fazendo, e que talvez sirva de paralelismo, em decorrência da Resolução nº 627. O que a gente está fazendo lá é o acesso à informação de localização quando há chamadas de emergência em curso. Como é que está dividido exatamente este ponto que V.Exa. mencionou? Às prestadoras, o modelo que a gente está adotando é um modelo centralizador. O que isso quer dizer? Que todas as prestadoras estão interligadas



num ponto único, e todos os órgãos de segurança que querem ter acesso a esse tipo de informação vão estar em contato com um mesmo ponto único.

Todo o trabalho até este ponto único, das operadoras até o ponto único, é a cargo delas. Então, elas fazem todo esse processo. O acesso a essa informação a partir desse ponto único para o órgão de segurança pública — seja para a Polícia, os bombeiros, ou qualquer que seja —, isso já é um *link* específico do próprio órgão. E aí varia de Estado a Estado como isso é feito. Mas o acesso à informação é gratuito, não se cobra pela informação em si.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Margarida Salomão) - Ótimo! Muito bem!

Eu quero, então, indagar se os senhores que participaram desta Mesa desejam fazer uso ainda da palavra, porque eu estou suficientemente esclarecida, e vou atender ao Kléber no sentido de acelerar a tramitação. Mas eu gostaria de saber se os senhores ainda desejam fazer uso da palavra, tendo em vista que alguns ouviram o que os demais falaram, mas estavam numa posição sequencialmente anterior. Então, se alguém deseja fazer uso da palavra... Não?

Bom. Então, em não havendo mais ninguém que queira fazer uso da palavra — pergunto, outra vez, à Deputada Iara Bernardi... —, vou declarar encerrada esta audiência pública.

Agradeço muito a presença de todos e a contribuição prestada.